



LEI MUNICIPAL Nº 2.135, DE 17 DE JUNHO DE 2026

“ Institui o Programa Escola Segura Digital, com utilização de tecnologias de identificação biométrica, como reconhecimento facial e impressão digital, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, o Programa Escola Segura Digital, com a finalidade de promover a segurança dos alunos, o controle de frequência escolar e o fortalecimento da comunicação entre as unidades de ensino e os responsáveis legais.

Art. 2º O Programa poderá utilizar tecnologias de identificação biométrica, como:

I - reconhecimento facial;

II - impressão digital;

III - outros meios tecnológicos equivalentes que venham a ser adotados pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os sistemas utilizados poderão ser integrados a aplicativos ou plataformas digitais, com o objetivo de permitir aos pais ou responsáveis:

I - o recebimento de notificações em tempo real sobre a entrada e saída dos alunos;

II - o acompanhamento da frequência escolar;

III - o acesso a comunicados institucionais das unidades de ensino;

IV - o acompanhamento de informações pedagógicas e comportamentais, conforme regulamentação.

Art. 4º A utilização de dados biométricos, inclusive reconhecimento facial, observará obrigatoriamente:

I - o consentimento prévio, livre e informado dos pais ou responsáveis legais;

II - a finalidade exclusiva de segurança e acompanhamento escolar;

III - a proteção, sigilo e armazenamento seguro das informações;

IV - o cumprimento da legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 5º Constituem diretrizes do Programa:

I - a proteção integral da criança e do adolescente;

II - a promoção de ambiente escolar seguro;

III - a transparência na comunicação entre escola e família;

IV - o uso responsável e ético da tecnologia;

V - o respeito à privacidade dos alunos e de suas famílias.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - regulamentar a presente Lei;

II - definir os critérios técnicos e operacionais para implementação do Programa;

III - firmar convênios, parcerias ou contratos com instituições públicas ou privadas para viabilizar sua execução.

Art. 7º A implementação do Programa ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, aos 17 de junho de 2026.

José Batista Ferreira

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-3c42a7-22062026170525**